



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001339-67.2015.8.16.0124

Processo: 0001339-67.2015.8.16.0124
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R\$351.309,50
Exequente(s):

- Banco do Brasil S/A

Executado(s):

- INACIO BUDZIAK
- Izidoro Budziak

1- Os executados manifestaram-se no mov. 333 e 338, aduzindo que: (i) houve erro no edital do leilão, pois constou a data para realização como “02/10/2022”; (ii) ocorreu cerceamento de defesa pela ausência de intimação acerca da avaliação dos bens realizada pelo oficial de justiça no mov. 315. Por fim, pugnaram pelo cancelamento imediato do leilão designado para 02/10/2024, e pela intimação para manifestação sobre a avaliação.

O exequente manifestou concordância com a abertura de prazo para os executados se manifestarem sobre a avaliação dos bens (337).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

2- Diante da ausência de intimação dos executados para manifestação acerca da avaliação realizada, bem como pelo erro material constante no edital do leilão, **DEFIRO** o pedido de cancelamento do leilão designado para o dia 02/10/2024, a fim de evitar possíveis nulidades do ato.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO - FALTA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - CERCEAMENTO DE DEFESA. Segundo o entendimento do STJ, em obediência ao contraditório, as partes devem ser instadas a se pronunciarem, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliação do bem penhorado. A ausência de intimação da parte executada, ora agravante, acerca do laudo de avaliação pode acarretar cerceamento de defesa.

(TJ-MG - AI: 10000200074813003 MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 18/08/2022, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/08/2022) (grifo nosso).

3- Abra-se prazo de 05 (cinco) dias para que os executados se manifestem em relação à avaliação de mov. 315.

3.1- Após, intime-se o exequente, posteriormente, o leiloeiro responsável para retificação do edital do leilão e a designação de nova data para realização do ato.

4- Intimem-se.

5- Cumpra-se.

Palmeira, data da assinatura digital.

Kamila Pereira Martins

Juíza Substituta